



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano III | Edição nº 350

Total de Páginas: 008

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.071/2020

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a equiparar os salários municipais ao salário mínimo nacional nos casos que especifica.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a equiparação dos salários municipais que não atinjam o novo valor fixado pelo reajuste do salário mínimo nacional.

§ 1º Os salários, no mês de janeiro, serão equiparados ao valor de R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais), já os dos meses de fevereiro em diante serão equiparados ao valor de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), conforme o novo piso nacional.

§ 2º Os servidores atingidos pelo reajuste descrito no *caput* desse artigo, quando da revisão geral anual prevista no art. 215, parágrafo único da Lei Municipal 1756/2016, terão direito de receber a diferença da porcentagem da equiparação aplicada ao piso com a porcentagem aplicada na revisão geral.

Art. 2º Os percentuais de que trata o artigo anterior serão aplicados sob a remuneração básica atualmente paga aos servidores públicos municipais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 4º A presente lei entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 19 de março de 2020.

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.072/2020

SÚMULA: Concede revisão geral anual das remunerações previstas em Leis Especiais, com fulcro no artigo 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Concede-se a Revisão Geral Anual às remunerações previstas nas Leis nº. 1253/2004 e nº 1809/2017, na forma do Artigo 37, X, da Constituição Federal sob o percentual de 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos), equivalente à inflação medida no período de março de 2019 a fevereiro de 2020 pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), conforme data-base prevista no art. 215, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.756/2016.

Art. 2º O percentual referido no artigo 1º será aplicado sobre a base de cálculo prevista nas Leis nº. 1253/2004 e nº 1809/2017, respectivamente.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 3.1.90.11.33.00.00 - Gratificação por Exercício de Funções.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º março de 2020.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 19 de março de 2020.

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.073/2020

SÚMULA: Concede revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores do Município de Ribeirão do Pinhal com fulcro no artigo 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Concede-se a Revisão Geral Anual dos subsídios dos Vereadores do Município de Ribeirão do Pinhal, na forma do Artigo 37, X, da Constituição Federal sob o percentual de 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos), equivalente à inflação medida no período de março de 2019 a fevereiro de 2020 pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), conforme o art. 2º da Lei Municipal nº 1.363/2008.

Art. 2º O percentual referido no artigo 1º desta lei será aplicado sobre os valores fixados nos incisos I e II do art. 1º da Lei Municipal nº 1363/2008, passando a prever os seguintes valores:

I – Vereadores: R\$ 2.876,10 (dois mil oitocentos e setenta e seis reais e dez centavos);

II – Presidente: R\$ 3.594,38 (três mil quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos)

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária:

01. Legislativo Municipal

001. Câmara Municipal

01.031.0101.2001. Manutenção do Legislativo

3.1.90.11.00.00.00- Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil 3.1.90.11.01.00.00- Vencimentos e salários

3.1.90.11.01.05.00- Subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º março de 2020.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 19 de março de 2020.

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal



LEI Nº 2.074/2020

SÚMULA: Concede revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais do Município de Ribeirão do Pinhal, pela inflação acumulada nos meses de março de 2018 a fevereiro de 2019 com fulcro no artigo 37, X da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual dos subsídios recebidos pelo Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais do Município de Ribeirão do Pinhal, na forma do Artigo 37, X da Constituição Federal sob o percentual de 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos), equivalente à inflação medida no período de março de 2019 a fevereiro de 2020 pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.551/2012.

Art. 2º O percentual de revisão geral anual especificado no artigo 1º desta Lei será aplicado sobre os valores fixados na Lei Municipal 1.551/2012, atualizada pela Lei Municipal nº 2049/2019 passando a prever os seguintes valores:

I – Prefeito Municipal: R\$ 14.364,56 (quatorze mil trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos);

II – Vice-Prefeito: R\$ 3.536,09 (três mil quinhentos e trinta e seis reais e nove centavos);

III – Secretários Municipais: R\$ 3.536,09 (três mil quinhentos e trinta e seis reais e nove centavos)

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão - 02. Executivo Municipal

Unidade - 001. Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade 04.122.0002.2002. Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

Natureza da Despesa – 3.1.90.11.01.02.00 – Subsídios do Prefeito

Natureza da Despesa – 3.1.90.11.01.03.00 – Subsídios do Vice-Prefeito

Órgão - 03. Secretaria Municipal de Administração

Unidade - 002. Departamento de Recursos Humanos

Projeto/Atividade 04.122.0004.2008. Manutenção das Atividades do Departamento de Recursos Humanos

Natureza da Despesa – 3.1.90.11.01.04.00 – Subsídios de Secretários Municipais e Agentes Equiparados

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º março de 2020.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 19 de março de 2020.

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal



LEI Nº 2.075/2020

SÚMULA: Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo do Município de Ribeirão do Pinhal com fulcro no artigo 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Concede-se a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal do Poder Legislativo do Município de Ribeirão do Pinhal, na forma do Artigo 37, X, da Constituição Federal sob o percentual de 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos), equivalente à inflação medida no período de março de 2019 a fevereiro de 2020 pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), conforme data-base prevista no art. 215, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.756/2016.

Art. 2º Além da Revisão Geral, concede-se Aumento Real dos vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal do Poder Legislativo do Município de Ribeirão do Pinhal no percentual de 1,08 % (um inteiro e oito centésimos por cento).

Art. 3º Os percentuais referidos no artigo 1º e art. 2º desta lei serão aplicados cumulativamente sobre a base de cálculo, prevista no Anexo IV da Lei Municipal nº 1799/2017, anexo IV e V da Lei Municipal nº 1952/2018 abrangendo os vencimentos, gratificações e subsídios, conforme Anexo I, totalizando um reajuste de 5% (cinco por cento).

Art. 4º Os percentuais referidos no artigo 1º e art. 2º desta lei serão aplicados cumulativamente sobre a base de cálculo, prevista no art. 1º, caput da Lei Municipal nº 1.931/2018 abrangendo o auxílio-alimentação, totalizando o valor de R\$ 240,10 (duzentos e quarenta reais e dez centavos).

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária:

a) 01. Legislativo Municipal

001. Câmara Municipal

01.031.0101.2001. Manutenções do Legislativo

3.1.90.11.00.00.00- Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil 3.1.90.11.01.00.00-

Vencimentos e salários

3.1.90.11.01.01.00- Vencimentos e vantagens fixas – pessoal efetivo

3.1.90.11.31.00.00- Gratificação por Exercício de Cargos

3.1.90.11.31.01.00- Vencimentos de Comissionados não ocupantes de cargo efetivo

3.3.90.46.00.00.00- Auxílio Alimentação

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º março de 2020.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 19 de março de 2020.

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal



LEI Nº 2.076/2020

SÚMULA: Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo do Município de Ribeirão do Pinhal, com fulcro no artigo 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Concede-se a Revisão Geral Anual às remunerações dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Ribeirão do Pinhal, na forma do Artigo 37, X, da Constituição Federal sob o percentual de 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos), equivalente à inflação medida no período de março de 2019 a fevereiro de 2020 pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), conforme data-base prevista no art. 215, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.756/2016.

Art. 2º O percentual referido no artigo 1º será aplicado sobre a base de cálculo prevista no Anexo V da Lei Municipal nº 1.916/2018 e Anexo II da Lei Municipal nº 1.489/2010, abrangendo os vencimentos, gratificações e subsídios, conforme anexo I.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão - 02. Executivo Municipal

Unidade - 001. Gabinete do Prefeito.

Projeto Atividade - 04.122.0002.2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00.00- Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Órgão - 03. Secretaria Municipal de Administração

Unidade - 002. Departamento de Recursos Humanos..

Projeto Atividade - 04.122.0004.2008 - Manutenção das Atividades do Departamento de Recursos Humanos.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00.00- Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Órgão - 07. Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 001. Departamento de Educação.

Projeto Atividade - 12.361.0009.2020 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00.00- Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Projeto Atividade - 12.361.0009.2021 - Manutenção das Atividades do Departamento de Educação.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00.00- Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Projeto Atividade - 12.365.0009.2022 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00.00- Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Órgão - 08. Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto Atividade - 10.301.0011.2026 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00.00- Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

Projeto Atividade - 10.301.0011.2027 - Manutenção das Atividades com Recursos do PSF.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00.00- Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

Projeto Atividade - 10.301.0011.2029 - Manutenção das Atividades com Recursos do PAB FIXO.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00.00- Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

Projeto Atividade - 10.301.0011.2031 - Manutenção das Atividades com Recursos do PACS.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00.00- Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

Projeto Atividade - 10.305.0011.2033 - Manutenção das Atividades com Recursos do PMAQ.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00.00- Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

Projeto Atividade - 10.305.0011.2034 - Manutenção das Atividades com Recursos dos Agentes de Combate a Endemias.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00.00- Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Promoção Social.

Unidade - 001 - Departamento de Assistência Social.

Projeto Atividade - 08.244.0012.2038 - Manutenção das Atividades do Programa de Proteção Social Básica (SCFV-PAIF) - C/

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00.00- Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Projeto Atividade - 08.244.0012.2039 - Manutenção das Atividades do Programa PPAS IV - C/C 22570-3

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00.00- Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Projeto Atividade - 08.244.0012.2041 - Manutenção das Atividades do Programa PPAS - C/C 20055-7

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00.00- Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Projeto Atividade - 08.244.0012.2043 - Manutenção das Atividades do Departamento de Assistência Social.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00.00- Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Projeto Atividade - 08.243.0013.2047 - Manutenção das Atividades do - ADBL - MAC FNAS - C/C 23549-0.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00.00- Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Projeto Atividade - 08.243.0013.2048 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00.00- Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Projeto Atividade - 08.243.0013.2053 - Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância SUAS - C/C 23102-9.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00.00- Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Projeto Atividade - 08.243.0013.2053 - Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância SUAS - C/C 23102-9.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00.00- Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º março de 2020.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 19 de março de 2020.

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.077/2020

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terra de sua propriedade à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR para desenvolvimento de programa habitacional do interesse social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Poder Executivo Municipal objetivando promover a construção de moradias destinadas a famílias com renda mensal estabelecida no âmbito das políticas habitacionais do estado, fica autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, o imóvel abaixo descrito:

1 – Um (1) lote de terreno urbano, situado nesta cidade do Ribeirão do Pinhal com área de 12.851,18 metros quadrados, sem benfeitorias, dentro do seguinte roteiro: Inicia-se no marco M05, daí segue com R.M 49º52'51"SW e distância de 106,74 metros, confrontando com área verde e Rua Projetada "F", até o marco M10, daí deflete a esquerda e segue com R.M. 40º45'37"SE e distância de 119,00 metros, confrontando com Área Remanescente até o marco M11, daí deflete a esquerda e segue com R.M. 49º52'51"NE e distância do 109.24 metros, confrontando com o Lote 02 - (João Rubens Ferri Balduino) até o marco M03, daí deflete a esquerda e segue com R.M. 41º57'45" NW e distância 119,05 metros, confrontando com Área Verde até o marco M05, início e fim deste levantamento, com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis - número da matrícula 12.257, do Cartório de Registro de Imóveis do Ribeirão do Pinhal, Paraná.

Parágrafo único: A área encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis

de Ribeirão do Pinhal PR, constante da matrícula nº 12.257.

Art. 2º O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação alcança R\$ 835.326,70 (oitocentos e trinta e cinco mil trezentos e vinte e seis reais e setenta centavos), é por esta Lei desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 3º A donatária terá como encargo a construção de unidades habitacionais no âmbito de programas habitacionais desenvolvidos pelo governo estadual.

Art. 4º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se.

I- a donatária deixar de atender a finalidade determinada no artigo 3º desta Lei;

II - a construção das unidades habitacionais não iniciar em até 48 meses ou não estiver concluída em até 96 meses, cujos prazos serão contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei;

Art. 5º Fica o Município de Ribeirão do Pinhal – PR, responsável pela execução da infraestrutura não incidente nos custos do empreendimento a ser implementado na área descrita no art. 1º.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 19 de março de 2020.

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal

Assinatura Digital